

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

Ernesto Geisel
Ney Braga

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.4.1975

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Vide Lei nº 6.202, de 1975
Vide Lei nº 6.503, de 1977
Vide Lei nº 7.692, de 1988

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem freqüência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

DECRETAM:

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art 5º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Tarso Dutra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.1969 e retificado no D.O.U. 11.11.1969

Resolução nº 09/75 - CCEP, de 29 de agosto de 1975

“Homologa e altera a resolução nº 06/75 – CCEP, que dispõe sobre providências para a “concessão de regime de exercícios domiciliares”, previstos no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e na Lei nº 6.202 de 17/04/1975”.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com deliberação unânime tomada em reunião do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 008912/75 – UFAL;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos regulares da UFAL, nas condições previstas no Art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.044, de 21/10/1975, são considerados merecedores do tratamento excepcional, na conformidade dos citados diplomas legais a do disposto nesta resolução.

Art. 2º - O regime de exceção dependerá de laudo médico emitido pela Junta Médica da UFAL e de autorização do Diretor de Centro, condicionando-se a respectiva concessão ao estado de saúde do aluno, à natureza da disciplina e às possibilidades do Departamento e do Centro.

Art. 3º - Aos discentes de que trata o Art. 1º, como compensação da ausências às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares, com acompanhamento do docente designado pela Direção do Centro.

Art. 4º - A concessão do regime de exceção deverá ser requerido ao diretor do Centro e sobre a mesma se manifestarão o docente que tenha o seu encargo o ensino da disciplina, o Chefe do respectivo Departamento e o Conselho de Centro.

Art. 5º - O início e o fim do período em que o discente deverá permanecer submetido ao regime excepcional serão consignados no laudo médico.

Art. 6º - É sempre assegurado aos estudantes em regime excepcional o direito à prestação dos exames finais.

Art. 7º - Cabe à Direção do Centro em que tenha sede o respectivo Colegiado do Curso, comunicar, de imediato, à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, as autorizações de regime excepcionais, indicando os períodos de afastamento.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos em instruções baixadas pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 241/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda. para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda. para ministrar o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de novembro de 2010 até 31 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 117/DPC, de 28 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 212, de 28 de outubro de 2008, seção 1, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante **EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA**

PORTARIA Nº 242/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade a partir de 1º de novembro de 2010 até 31 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 112/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 205, de 22 de outubro de 2008, seção 1, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante **EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA**

PORTARIA Nº 243/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade a partir de 1º de novembro de 2010 até 31 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 113/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 205, de 22 de outubro de 2008, seção 1, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante **EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA**

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO
E 1º E 2 DE SETEMBRO DE 2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000237/2009-22 Parecer: CNE/CES 191/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que impôs, por meio do Despacho nº 91/2009-MEC/SESu/DESUP/CG-SUP, publicado no Diário Oficial da União de 7/10/2009, medida cautelar de redução do número de vagas do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conção do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, que impôs, por meio do Despacho nº 91/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União de 7/10/2009, medida cautelar de redução do número de vagas do curso de Medicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, restabelecendo o número original de 100 (cem) vagas totais anuais, conforme o ato autorizativo de funcionamento do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Nos termos do Regimento Interno do CNE e da Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Processos e-MEC atenderão ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 12 de novembro de 2010.
ANDRÉA TAUILL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 220, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU dia 21 subsequente, e considerando:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4.315, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE ENSINO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 4.267 de 10/11/2010, e, considerando o que consta no artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 23, de 08 de junho de 2009, publicado no DOU de 10 de junho de 2009 e a solicitação constante no Processo nº 23249.016871/2010-18, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

MARISE PIEDADE CARVALHO

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital, 62 de 12 de novembro de 2009, publicado no DOU de 13 de novembro de 2009	01 ano de 13 de novembro de 2009 a 13 de novembro de 2010	01 ano, a partir de 13 de novembro de 2010 até 13 de novembro de 2011

PORTARIA Nº 4.316, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE ENSINO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 4.267 de 10/11/2010, e, considerando o que consta no artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicado no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 24, de 08 de junho de 2009, publicado no DOU de 10 de junho de 2009 e a solicitação constante no Processo nº 23249.016872/2010-62, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

MARISE PIEDADE CARVALHO

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital, 63 de 12 de novembro de 2009, publicado no DOU de 13 de novembro de 2009	01 ano de 13 de novembro de 2009 a 13 de novembro de 2010	01 ano, a partir de 13 de novembro de 2010 até 13 de novembro de 2011



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

"Art. 2º-A É vedado às instituições de ensino superior participantes do Fies exigirem pagamento da matrícula e das parcelas das mensalidades do estudante que tenha concluído a sua inscrição no Sisfies.

§ 1º Caso o contrato de financiamento pelo Fies não seja formalizado, o estudante deverá realizar o pagamento da matrícula e das parcelas das mensalidades, ficando isento do pagamento de juros e multa.

§ 2º O estudante perderá o direito assegurado no caput deste artigo caso não formalize seu contrato junto ao agente financeiro dentro do prazo previsto na legislação do Fies, ressalvado o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12709 - Mostra Italiana de Teatro de Rua SP
PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.475.316/0001-04
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 277.767,46
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3294 - Educação para Todos,
Patrick Almeida Cavalheiro
CNPJ/CPF: 006.314.059-41
SC - Florianópolis
Valor reduzido em R\$: 20.480,00

PORTARIA Nº 758, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 1101 - "DIVER CIDADES - Revitalização para a Diversidade", publicado na portaria n. 0254/11 de 10/05/2011, publicada no D.O.U. em 11/05/2011.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

LEIA-SE: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1738, 09.12.2011, publicada no DOU em 13.12.2011, página 44, Seção 1, onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
2649	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	50
CÓDIGO DO ÓRGÃO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
2627	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	50

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU do dia 21 subsequente, e considerando a necessidade de adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade, resolve:

Art. 1º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos beneficiários da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º a prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º Revogam-se a Portaria Capes Nº 220, de 12 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

JÓRGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG Nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OF/DECEMEF Nº 222/2011, de 12 de dezembro de 2011, do Departamento de Ciências Médicas da Escola de Farmácia; a documentação constante do processo UFOP nº 7.794/2010, resolve:

Nº 4.657 - Prorrogar, por um ano, a partir de 16 de fevereiro de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente, área Clínica Médica, de que trata o Edital PROAD Nº 148, de 30.08.2010, publicado no DOU de 31.08.2010 e retificado no DOU de 01.09.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG Nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício Nº 127/2011 DECEG/ICSA, de 21 de novembro de 2011, do Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP nº 10.581/2010, resolve:

Nº 4.658 - Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de março de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente, área Economia/História Econômica, de que trata o Edital PROAD nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26.11.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG Nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. Nº 164/2011 - DECEB/ICEB/UFOP, de 22 de novembro de 2011, do Departamento de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas; a documentação constante do processo UFOP nº 10.565/2010, resolve:

Nº 4.659 - Prorrogar, por um ano, a partir de 03 de março de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente, área Bioquímica/Proteínas/Metabolismo e Bioenergética, de que trata o Edital PROAD nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26.11.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG Nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. Nº 164/2011 - DECEB/ICEB/UFOP, de 22 de novembro de 2011, do Departamento de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas; a documentação constante do processo UFOP nº 9.235/2010, resolve:

11 3900 - Uma fazenda inglesa no universo caçaria
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 48.050,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 0136 - ASCÂNIO: POÉTICA DA CANÇÃO
Tisara Arte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 46.650,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 9832 - Atos & Palhaços
Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
SP - Votuporanga
Valor Complementar em R\$: 16.000,00
11 0604 - Projeto Saúde & Equilíbrio
Clávisson Elberth Alves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
MG - Uberlândia
Valor Complementar em R\$: 15.300,00
11 4116 - Bahia: É o Povo na Rua cantando; É Feito uma Reza, Um Ritual
Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 994.000,00
11 4283 - HISTÓRIA DA ARTE NO BRASIL
SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 56.000,00

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
11 3885 - Revista Select
Editora Brasil 21 Ltda
CNPJ/CPF: 04.304.219/0001-35
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 123.550,64

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais relacionados em anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 11505 - X FIL - Festival (Internacional) Intercâmbio de Línguas
Borogodô Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4677 - Música do Futuro
Wanderley Camacho Dias de Moraes
CNPJ/CPF: 932.734.798-68
SP - São Paulo
Período de captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 7265 - Cultura em Rede
Planeta Agência de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES